



**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 0031/2017

DATA 11/01/2017

Pedro Oliveira Polipenko
Secretário Geral ADM
Portaria 0011/2015

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2017

De 11 de janeiro de 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, TENDO COMO INTERVENIENTE A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL – FAESPE PARA OS FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ERICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar o convênio com a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – CNPJ nº 01.367.770/0001-30, tendo como interveniente a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE – CNPJ nº. 01.226.390/0001-85, para **ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE DIRETRIZES INDISPENSÁVEIS À MODERNIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente a critério do Poder Executivo mediante termo aditivo por até 60 meses.

ARTIGO 2º - O valor total do presente convênio é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados ao atendimento do objeto disposto no art. 1º, para os primeiros 12 (doze) meses, indicando a área de atuação e quais serviços serão prestados ao alcance quantitativo, podendo tais valores ser alterados respeitando o plano de trabalho e a legislação vigente.

ARTIGO 3º - O Convênio reger-se-á pelo disposto no termo a ser firmado pelos partícipes e que passará a fazer parte integrante desta Lei, visando regulamentar as ações das convenientes.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Anual vigente.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte –
MT, aos onze dias do mês de janeiro do ano de 2017.

ERICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 11 de janeiro de 2017.

MENSAGEM A PLM nº 03/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Nos últimos anos o município de Guarantã do Norte tem apresentado crescimento acima da média se comparado aos de mais municípios circunvizinhos. Isso significa aumento das demandas e maior desafio ao Poder Executivo para acompanhar esse processo e atender as necessidades da população. No entanto, a ausência de modernização dos processos, a dificuldade de implementar programas de interesse coletivo, a escassez de recursos, a demanda crescente por serviços públicos eficazes e eficientes e a falta de serviços técnicos especializados torna urgente a busca de parcerias mediante convênio com entidades públicas respeitadas com quadro de especialistas e acervo de experiências que certamente contribuirá para que Guarantã do Norte possa ter uma gestão pública moderna e eficiente. Nesse sentido, a **Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE**, através da **Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT**, desenvolverá parceria cujo objeto é o Intercâmbio Educacional, Técnico, Científico e Cultural, que tem por objetivo estabelecer as condições de cooperação dos participantes no desenvolvimento de ações conjuntas abrangendo atividades nas diversas áreas do conhecimento, desenvolvimento de pesquisa, diagnósticos, assessoria, consultorias, cursos, seminários, estudos norteadores de políticas públicas, coleta de dados, realização de concursos e outros eventos e, em especial na área do Projeto de Apoio a Modernização 2017/2020, a fim de atender e elevar a qualidade dos serviços prestados à população de Guarantã do Norte.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66) 3552-5100/5110

MINUTA DO TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO MÚTUA nº XX/2017

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO EDUCACIONAL, TÉCNICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, TENDO COMO INTERVENIENTE/ ANUENTE A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE-MT**, neste ato, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 03.239.019.0001-83**, com sede Rua Das Oliveiras, nº 135, bairro JD. Vitoria, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte/MT, representada peloExcelentíssimo Senhor Prefeito **Erico Stevan Gonçalves**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 5.800.341-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 003.944.799-55, residente e domiciliado nesta cidade e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, pessoa Jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Fundação Pública, através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Avenida Tancredo Neves n. 1.095, Bairro Carvalhada II em Cáceres – MT, inscrito no **CNPJ sob o n. 01.367.770/0001-30**, neste ato representado, de acordo com seu Estatuto, pela Magnífica Reitora, Professora Dra. **Ana Maria Di Renzo**, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG nº 4040399, SSP/PR, e CPF/MF nº 640.333.419-00, residente e domiciliada na cidade de Cáceres-MT, na cidade de Cáceres Mato Grosso; doravante denominada "**UNEMAT**", e por outro a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL** como INTERVINIENTE ANUENTE, inscrita no **CNPJ nº 01.226.390/0001-85**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. **Marcelo Geraldo Coutinho Horn**, portador do RG nº 3739.600-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 565.167.389-04, residente e domiciliado em Cáceres Mato Grosso, doravante denominada FAESPE, resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA, sujeitando-se aos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, ainda, pelas mediante cláusulas e condições seguintes:



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66) 3552-5100/5110

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica e *Intercâmbio Educacional, Técnico, Científico e Cultural*, que tem por objeto estabelecer as condições de cooperação dos partícipes no desenvolvimento de ações conjuntas abrangendo atividades nas diversas áreas do conhecimento, desenvolvimento de pesquisa, diagnósticos, assessoria, consultorias, cursos, seminários, estudos norteadores de políticas públicas, coleta de dados, realização de concursos e outros eventos e, em especial na área do Projeto de Apoio a Modernização 2017\2020, a fim de atender e elevar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro: A execução do objeto supracitado deverá decorrer de instrumentos específicos futuros, devidamente acompanhados dos competentes Planos de Trabalho, elaborados em conformidade com o disposto no § 10, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, ficando desde já autorizado pelos signatários a participação da Fundação FAESPE, entidade de apoio a Universidade Estadual de Mato Grosso para gerenciar as receitas e despesas geradas pelos instrumentos jurídicos celebrados com base neste Termo de Cooperação.

Parágrafo Segundo: O objeto deste instrumento poderá se estender à realização de projetos envolvendo parcerias na área de desenvolvimento institucional, desde que obedecido todo o disposto neste Termo de Cooperação.

Parágrafo Terceiro: O objeto deste Termo está contemplado no Plano Estratégico e plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – APrefeitura se obriga a:

- A. Desenvolver e implementar o objeto deste Termo de Cooperação, por intermédio de uma equipe de profissionais qualificada, conforme os procedimentos de qualidade acordada entre as partes;
- B. Indicar o servidor para acompanhar o presente objeto, pelo lado da ;
- C. Assegurar a execução das atividades com recursos materiais e humanos qualificados;
- D. Promover, na forma da lei, a publicação no Diário Oficial o extrato do presente Termo de Cooperação;
- E. Assegurar o fiel cumprimento do objeto deste instrumento;



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66) 3552-5100/5110

- F. Disponibilizar instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade, necessários à execução das atividades acordadas.
- G. Garantir os recursos financeiros para a execução dos instrumentos jurídicos futuros advindos deste Termo de Cooperação, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado nos respectivos Planos de Trabalho, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços;

II- A UNEMAT se obriga a:

- A. Prestar apoio técnico e operacional às partes visando o cumprimento do objeto pactuado;
- B. Propor plano de trabalho e cronograma de implantação de ações integradas;
- C. Disponibilizar instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade, necessários à execução das atividades acordadas;
- D. Designar um coordenador para acompanhamento do objeto pactuado e atendimento aos demais partícipes;
- E. Dedicar-se ao (s) projeto (s) até sua efetiva conclusão, envidando todos os esforços para sua execução, dentro dos melhores padrões de qualidade possível.

Parágrafo Único- Os compromissos e encargos dos signatários consignados no seio deste Termo serão complementados mediante instrumentos jurídicos específicos a serem firmados oportunamente.

III- À FAESPE se obriga a:

- A. Proporcionar apoio institucional às partes para o necessário e fiel cumprimento do objeto acordado neste instrumento;
- B. Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros oriundos dos instrumentos jurídicos específicos decorrentes deste Termo de Cooperação em consonância com os respectivos Planos de Trabalho;
- C. Movimentar os recursos financeiros em conta específica a ser aberta em instituição financeira oficial;
- D. Estar com as obrigações fiscais e tributárias regularizadas sob pena de impossibilidade de assinatura de contratos de prestação de serviços e/ ou convênios e recebimento de recursos por parte do Município;
- E. Fornecer os serviços de manutenção e desenvolvimento de sistemas de informações, manutenção de infraestrutura de rede, das diversas bases de dados e suportes aos usuários;



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66) 3552-5100/5110

F. Fornecer consultoria para elaboração do planejamento de serviços de Tecnologia da informação e gerenciamento das ações e dos relatórios de acompanhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1- No âmbito de cada instituição, os técnicos, docentes e pesquisadores envolvidos nos projetos se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes naquela instituição.

3.2- Os resultados alcançados com o desenvolvimento dos projetos poderão ser publicados ou utilizados pelas partes ou por terceiros por elas indicados, desde que façam menção ao presente Termo de Cooperação, ficando expressamente vedada a utilização do nome do qualquer dos partícipes, para fins promocionais, sem a respectiva anuência por escrito.

3.3- As disposições acima deverão ser respeitadas pelos partícipes mesmo após o término da vigência do presente Termo de Cooperação.

3.5- Em se tratando de atividades que envolvam estudantes, devendo ser firmados os respectivos termos de compromisso, observadas as disposições da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de sessenta (60) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma da legislação vigente, e ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, cuja comunicação deverá ter antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a ambas as partes ,proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8666/ 93.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66) 3552-5100/5110

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas na aplicação ou interpretação deste Instrumento, fica eleito o foro da cidade de Cáceres -MT com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Guarantã do Norte - MT, xxx de Janeiro de 2017.


Érico Stevan Gonçalves
Prefeito Municipal

Ana Maria Di Renzo
Reitora da Unemat

Marcelo Geraldo Coutinho Horn
Diretor Geral da Faespe

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____